

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2015

(Do Sr. Josué Bengtson)

Susta a aplicação da Resolução nº 302, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA.

Autor: Deputado JOSUÉ BENGTON

Relator do Vencedor: Dep. SARNEY FILHO

PARECER DO VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, em seu art. 1º, determina a sustação dos efeitos do Resolução nº 302, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA, que “Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno”.

O Deputado Valdir Colatto, relator da matéria, apresentou parecer favorável à sustação da aplicação da referida Resolução, argumentando que esta teve sua razão de ser até que a matéria passasse a ser regulada pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu a Nova Lei Florestal, revogando o Código Florestal de 1965. Argumentou ainda que a citada Lei trata, em seu art. 5º, exatamente do mesmo conteúdo abordado nos arts. 3º e 4º, que são o núcleo da Resolução CONAMA cujos efeitos o presente Projeto de Decreto Legislativo pretende sustar.

Vemo-nos obrigados a discordar veementemente da posição adotada pelo ilustre relator, uma vez que ela fragiliza ainda mais nossos reservatórios, abrindo espaço para possíveis reduções da cobertura vegetal de suas Áreas de Preservação Permanente.

Entendemos que a Resolução nº 302, de 2002, do CONAMA permite as flexibilizações possíveis para o uso dessas áreas, não sendo conflitiva com a Lei.

Como bem lembrou o nobre Deputado Ivan Valente, quando se posicionou contrariamente ao Voto do relator, a Represa da Cantareira, em São Paulo, com 70% (setenta por cento) de sua área desmatada, encontra-se, há três anos, em volume morto.

A crise hídrica que assola várias regiões do País, devendo ainda agravar-se devido aos efeitos das mudanças climáticas, aponta para cuidados cada vez mais restritivos no que respeita à preservação ambiental, em direção completamente contrária à proposta pela proposição em exame.

Entendemos que o Conselho Nacional do Meio Ambiente, devido à sua história institucional e à forma como bem representa a sociedade brasileira, deve receber cada vez mais apoio desta Casa, para que continue seu incansável trabalho de garantir à coletividade um meio ambiente sadio e equilibrado, conforme prevê nossa Constituição.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado **SARNEY FILHO (PV-MA)**

Relator do Vencedor